



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 178/14 - Processo nº. 17.876/2.017



Ata de Registro de Preço nº 131/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AS EMPRESAS, **J.A. COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, **SUPERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, **MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME**, **A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ANDRE LUIZ PERES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 178.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **J.A. COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, sediada a rua Brás de Assis, nº 296, CEP 18.609-096, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 53.335.568/0001-20, **SUPERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** sediada a rua Alto dos Rodrigues, nº 1000, CEP 07.160-350, Jardim Santa Terezinha, Guarulhos, SP, CNPJ 23.541.435/0001-49, **MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME** sediada na Rua Florindo Silva, nº 808, Jardim Paraíso II, CEP 18.610-150, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.640.972/0001-58, **A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, sediada a rua Alberto Spagola, nº 1100, Centro, CEP 86.350-000, Cidade de Santa Mariana, PR, CNPJ 17.789.664/0001-84, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2.017** para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 01 a 12 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Botucatu.

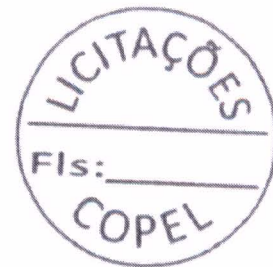
COPEL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 178/14 - Processo nº. 17.876/2.017

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em no máximo 03 (três) dias após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **43.878,40**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL

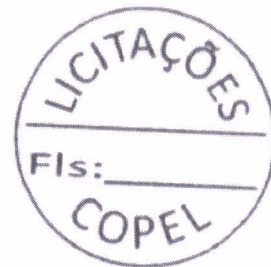
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 178/14 - Processo nº. 17.876/2.017



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	AGUA RAZ DE 5LTS	GL	50	Maza	30,50	1.525,00	J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp
02	TINTA ESMALTE METÁLICO OURO ANTIGO GALÃO 3,6 LITROS	GL	50	Suprema Cor	49,90	2.495,00	Superação Comercio e Serviços Eireli Epp
03	TINTA ESMALTE SINTETICO AMARELO OURO 3,6GL	GL	50	Maza	32,70	1.635,00	J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp
04	TINTA ESMALTE SINTETICO AZUL DEL REY 3,6L	GL	50	Suprema Cor	35,00	1.750,00	Superação Comercio e Serviços Eireli Epp
05	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE PREMIUM, NA COR BRANCO GELO. GALÃO DE 3,6LITROS. PRODUTO DE 1ª LINHA. FINALIDADE: EXTERIOR OU INTERIOR DE ALVENARIA, MADEIRA E METAIS. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS MINERAIS INERTES (ACETINADO E FOSCO), HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS, NÃO CONTÉM BENZENO. DILUINDO 15% DE AGUARRÁS (NA 1ª DEMÃO) EM SUPERFÍCIES NOVAS, DEVERA RENDER PELO MENOS ATÉ 70 METROS QUADRADOS/ DEMÃO.	GL	50	Suprema Cor	37,95	1.897,50	Superação Comercio e Serviços Eireli Epp
06	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO PREMIUM, NA COR PRETA. GALÃO DE 3,6 LITROS. O PRODUTO DE 1ª LINHA. FINALIDADE: EXTERIOR OU INTERIOR DE ALVENARIA, MADEIRA E METAIS. DILUINDO 15% DE AGUARRÁS (NA 1ª DEMÃO) EM SUPERFÍCIES NOVAS, DEVERA RENDER PELO MENOS ATÉ 70 METROS QUADRADOS/ DEMÃO.	GL	50	Suprema Cor	36,80	1.840,00	Superação Comercio e Serviços Eireli Epp
07	ESPATULA DE AÇO 08CM	Un.	30	Compel	3,83	114,90	Mauro Amaral Souto Maior
08	FITA CREPE 25MM X	RL	100	Adere	3,03	303,00	J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp
09	FITA CREPE 45 X 50 - FITA CREPE 45 X 50	RL	100	Adere	5,73	573,00	J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp
10	FUNDO PREPARADOR P/ PAREDE BASE D AGUA 18L	LTA	50	Fat Braz	45,20	2.260,00	J.A. Comercio de Tintas Ltda Epp

COPEL

3

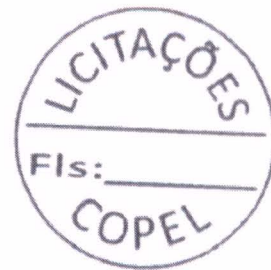


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 178/14 - Processo nº. 17.876/2.017



11	TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM, NA COR BRANCA. PRODUTO DE 1ª LINHA. LATA DE 18 LITROS. FINALIDADE: INTERIOR E EXTERIOR DE PAREDES. DILUINDO 30% DE ÁGUA POTÁVEL. RENDIMENTO DO PRODUTO DEVE CHEGAR A PELO MENOS 380 METROS QUADRADOS /DE MÃO EM SUPERFÍCIES DE MASSA CORRIDA E MASSA ACRÍLICA.	LTA	100	Suprema Cor	71,50	7.150,00	Superação Comercio e Serviços Eireli Epp
12	TINTA ACRÍLICA PREMIUM (PRODUTO DE 1ª LINHA), ACETINADA, 18 LITROS, NA COR BRANCA NEVE. FINALIDADE: PINTURA EM PAREDES INTERNAS. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: SEM CHEIRO E COM AÇÃO ANTI-BACTERICIDA. O RENDIMENTO DO PRODUTO DEVE CHEGAR ATÉ PELO MENOS 330 M²/ DE MÃO (NA 1ª DEMÃO) COM DILUIÇÃO DE 30% DE ÁGUA POTÁVEL EM SUPERFÍCIES DE MASSA CORRIDA OU MASSA ACRÍLICA.	LTA	150	Textil	148,90	22.335,00	A.C.A. Empreendimentos Ltda me
VALOR TOTAL R\$ 43.878,40							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

COPEL

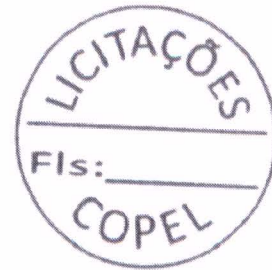
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1785 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 178/14 - Processo nº. 17.876/2.017



CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

COPEL

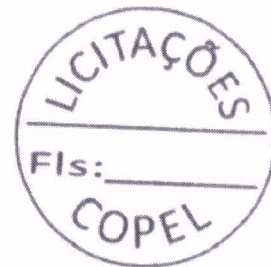
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 178/14 - Processo nº. 17.876/2.017



12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

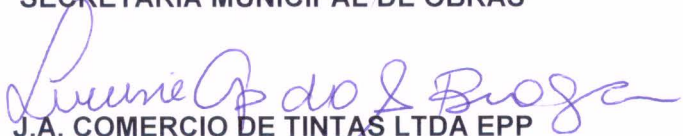
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

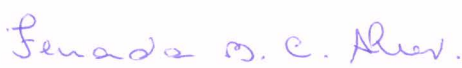
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

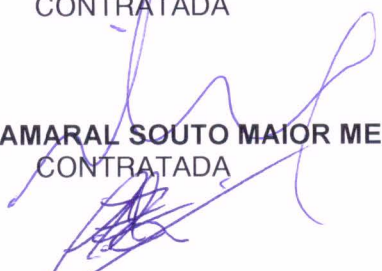
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

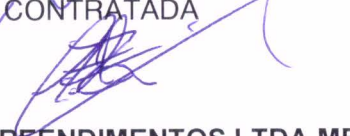
Botucatu 07 JUL 2017


ANDRE LUIZ PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS


J.A. COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP
CONTRATADA


SUPERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CONTRATADA

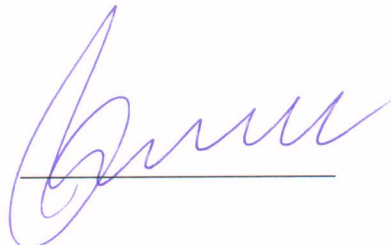

MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME
CONTRATADA


A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. - 2.155-2



Cybrys Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.371-7

COPEL

